



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 13.863, DE 06 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS – COMIN, implanta o seu regulamento interno e disciplina a hierarquia funcional nas decisões de investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis – INPREB.

CONSIDERANDO QUE: O disposto na Portaria MPS n° 519/2011 alterada pela Portaria MPS n° 170/2012, bem como a Portaria n° 1467/22, que prevê o Cadastramento de Administradores, Gestores de fundos de Investimentos bem como Instituições Financeiras que operem na intermediação, bem como em operações compromissadas envolvendo Títulos Públicos de Emissão da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO QUE: O disposto na Resolução CMN n° 3922/2010 que disciplina os investimentos de RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, bem como a obrigatoriedade de pessoa certificada com qualificação exarada por empresa selecionadora de profissionais no mercado financeiro e de capitais como condição obrigatória para atuar em cargos de responsáveis pelos investimentos;

CONSIDERANDO QUE: Que resolução supracitada permite a contratação nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores, relacionada a Consultoria Credenciada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários como órgão assessor ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BURITIS - INPREB;

CONSIDERANDO QUE: Que a legislação em vigor supracitada, preconiza a obrigatoriedade da pluralização nas decisões de investimentos através de um Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO QUE: A Lei Municipal n° 484/2009 que criou o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS INPREB, qual foi alterada pela Lei Municipal Complementar n° 18/2023.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETA:

Art. 1° Fica criado o COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS - COMIN - Órgão Autônomo e CONSULTIVO que tem por Finalidade sugerir/aconselhar políticas de aplicações e/ ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo CONSELHO CURADOR do INPREB.

Parágrafo único. A Política de Investimentos previamente aprovada pelo CONSELHO CURADOR poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação, seja para atender a mudanças na legislação em vigor, como também para adequá-la a uma nova realidade econômica sendo esta alteração solicitada ao CONSELHO CURADOR pelo Diretor Executivo do INPREB ou ainda por solicitação do COMITE DE INVESTIMENTO - COMIN por esse instrumento jurídico criado.

Art. 2º A quantidade de membros, bem como, o quórum para instalação e decisões da reunião, a forma de convocação, será regida pelo Regimento Interno como forma de Anexo Único a esse instrumento que estará sujeito a aprovação, reprovação alterações da assembléia na próxima reunião inaugural do CONSELHO DE INVESTIMENTO - COMIN.

Art. 3º Ficará definido no Regimento Interno do CONSELHO DE INVESTIMENTO – COMIN, além do exposto acima, a hierarquia funcional das decisões de investimentos do COMIN.

Art. 4º Uma vez aprovado o Regimento Interno do COMITE DE INVESTIMENTO – COMIN, este só poderá ser alterado com o quórum de maioria qualificada de seus membros.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 4172/GAB/PMB/2013.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Buritis, 06 de julho de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITE DE INVESTIMENTO (COMIN)
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS (COMIN)**

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS (INPREB), tem o objetivo de funcionar como órgão consultivo sobre as decisões de investimentos e ou resgates do INPREB.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Em observância a Lei Municipal nº 484/2009, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 18/2023, que quanto às decisões sobre a aprovação da Política Anual de Investimentos - PAI e sobre sua implantação e, considerando que os investimentos realizados pelo INPREB prevêm a Instituição do CONSELHO CURADOR com as seguintes atribuições deliberativas e do Conselho Fiscal que tem as seguintes atribuições de fiscalizar. O Diretor Executivo e/ou o Diretor Financeiro, com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ou realocações dos recursos do INPREB com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em: Eventos de Previdência, Matérias de Jornais, Internet, Televisão, Jornais, Revistas, Cartas de Conjuntura Econômica, Relatório de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciados pelo CVM - Comissão de Valores Mobiliários ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e consubstanciada ao COMITE DE INVESTIMENTO (COMIN) com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ou de remanejamento da carteira de investimentos.

a) O COMITÊ DE INVESTIMENTO (COMIN) ao receber a proposta se entender, necessário solicita a Consultoria/Analista contratado, as seguintes informações:

- 1- Análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;
- 2- Análise de risco embutido no investimento, a saber:

- I- Risco de mercado;
- II- Risco de Crédito;
- III- Risco de Liquidez;
- IV- Risco Operacional;

3-Análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

I- Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso do ALM (Técnica de Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);

II- Meta Atuarial;

III- Disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações se necessárias;

IV- Perfil de aversão a risco do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS (INPREB) previamente definida.

4 - Análise se há limites disponíveis para tal alocação e realocação dentro legislação vigente considerando os investimentos já existentes na carteira do INPREB.

a) O COMITE DE INVESTIMENTO (COMIN), de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros de acordo com o Artigo 6º deste Regimento Interno, de maneira formal através de ATA subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo aconselhamento e/ou desaconselhamento do investimento proposto.

Parágrafo único. O COMITE DE INVESTIMENTO (COMIN) deverá encaminhar a Ata da reunião a que se refere o *caput* da alínea "a" acima, a quem dentro da Lei Municipal está à incumbência quanto à decisão do investimento seja Diretor da Autarquia ou Conselho Gestor acerca da decisão tomada.

c) O órgão ou pessoa responsável pelos investimentos e/ou desinvestimentos, deverá (ao) decidir se realizará ou não a operação e de qualquer forma, realizando ou não a operação, arquivar os documentos de todas as fases por no mínimo 10 (dez) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna e externa.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMITÊ DE INVESTIMENTO será composto por 3 (três) titulares e seus suplentes, sendo eles:

- 1 – DIRETOR EXECUTIVO DO INPREB
- 2 - DIRETOR FINANCEIRO DO INPREB
- 3 - REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo primeiro. O COMITÊ DE INVESTIMENTO (COMIN) será presidido pelo Presidente do COMIN, tendo como seu vice e suplente o Diretor Financeiro, que serão membros natos e permanentes, sendo empossados de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 18/2023, que disciplina a forma de ocupação dos cargos de Direção COMIN (se livre nomeação ou eleição).

Parágrafo segundo. É facultativa a presença de Consultor/Analista Contratado na reunião do COMIN com direito a voz, porém sem direito a voto. Em se achando necessária a presença de representante da Consultoria Contratada na reunião, o convite/convocação, deverá ser feito pelo Presidente do COMIN em tempo hábil de modo a conciliar as agendas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo terceiro. A destituição dos membros do COMIN se dará pela ausência em 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devendo o responsável competente pela vaga (Prefeito) nomear o seu substituto.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Para se instalar a reunião é obrigatório a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente, sendo que ambos deverão deter a Certificação prevista na legislação em vigor para se posicionar como responsável pelos investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS.

Art. 5º Quanto a Convocação:

a) As reuniões acontecerão ordinariamente sempre em sequência a reunião do Conselho Deliberativo predefinida no calendário anual de reuniões mensais do Conselho. A agenda de reuniões será divulgada pela Diretoria Executiva do INPREB.

b) Os membros do COMIN poderão ser convocados extraordinariamente de maneira formal, sendo que no mínimo 3 (três) dias antes da reunião com horário e pauta definida.

c) As reuniões extraordinárias poderão acontecer por convocação do Presidente, Vice-Presidente, Membros do COMIN, Membros do Conselho Deliberativo ou por Membros do Conselho Fiscal.

d) No caso de algum membro solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão sobre o investimento proposto, o assunto deverá ser retomado em nova reunião do ponto do terminino da questão levantada ou retornar ao seu ponto inicial para discussão, caso haja fato relevante apontado por algum dos membros do COMIN.

Art. 6º Quanto ao Quórum:

a) As reuniões do COMIN terão início pontualmente no horário marcado com a presença da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) significando 2 (dois) membros dos componentes do COMIN.

b) As reuniões terão início com a maioria absoluta, significando 2/3 dos membros componentes do COMITÊ DE INVESTIMENTO (COMIN) após 15 (quinze) minutos da hora marcada.

c) As reuniões terão início com qualquer número de membros após 30 (trinta) minutos da hora marcada.

d) As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes na reunião.

Parágrafo primeiro. Em caso de empate sobre as decisões, o Presidente ou Vice-Presidente, nesta ordem, exercerão o direito do voto de minerva.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo segundo. Para que determinado ativo financeiro seja eleito para apreciação do COMITÊ DE INVESTIMENTO se faz necessário que a empresa gestora e/ou administradora no caso de fundos de investimentos, instituição financeira no caso de operações com títulos públicos e/ou operações compromissadas, tenham sido objeto de pré-credenciamento por parte do INPREB;

Parágrafo terceiro. Para contratação de consultoria/analista de títulos e valores mobiliários, é necessário que seu credenciamento seja pré-realizado pela Diretoria do INPREB.

CAPÍTULO V – DA VALIDADE

Art. 7º Este Regulamento Interno deverá ser aprovado na primeira reunião do COMITÊ DE INVESTIMENTO (COMIN) e suas alterações, quando se fizerem necessárias, deverão ser realizadas em reuniões com votos favoráveis dos seus 3 (três) membros.

Art. 8º Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Buritis, 06 de julho de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 469.59*. **2-*1 em **06/07/2023 10:56:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10U0.7A56.4096.X38A.6606, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.029.F7A** - Tipo de Documento: **DECRETO - Nº 13863/2023**

Elaborado por **LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES**, CPF: 634.87*. **2-*9 , em **06/07/2023 - 09:59:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 0971.4V59.3424.3423.1262

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

